



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO

### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 001/2021 - TJAM**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 001/2021 - TJAM** celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO MASTER S/A**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **CONSIGNANTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2025/000065566-00, formaliza o presente **Termo de Rescisão Unilateral do Convênio nº 001/2021 - TJAM**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Fica rescindido **UNILATERALMENTE**, o **CONVÊNIO Nº 001/2021 - TJAM**, cujo objeto consiste em: *“autorizar e regular a concessão pelo BANCO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE (doravante designados “SERVIDORES”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes em cada operação e de seus respectivos instrumentos.”*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A presente rescisão encontra amparo no artigo 78, Inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, assim como, na cláusula sexta do presente Convênio firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

**3.1.** A rescisão unilateral do Convênio nº 001/2021 - TJAM, produzirá efeitos **a partir da data de assinatura do presente Termo de Rescisão**, nos termos do art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, não havendo efeitos retroativos.

**3.2.** Permanecem resguardados os direitos e deveres decorrentes dos atos regularmente praticados durante a vigência do Convênio e demais obrigações legais e administrativas eventualmente remanescentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** Incumbirá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de

acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo de rescisão por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus/AM, 16 de janeiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Leonardo Lopes Rodrigues

Servidor, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 16/01/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 16/01/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes Rodrigues, Servidor**, em 19/01/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2662497** e o código CRC **E87CD719**.